



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023

Câmara Mun. de Cedro
Fls 078
CNPJ 11 412 103/0001-85



TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 001 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, E DO OUTRO A EMPRESA A F BRITO MOREIRA LTDA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 11.412.103/0001-85, com sede na Rua Tiradentes, 409, Centro – CEP 56.130-000 - CEDRO/Pernambuco, através do CÂMARA MUNICIPAL neste ato representada pelo respectivo Presidente, o Sr. MIGUEL INOCENCIO LEITE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa A F BRITO MOREIRA LTDA, pessoa jurídica com endereço comercial a AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 02 – CENTRO – CIPO – BAHIA CEP 48.450-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.522.415/0001-53, neste ato representada por seu representante legal o Sr. AGENOR LEITE BRITO MOREIRA, inscrito no CPF Nº 025.060.145-19, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2023.12.21.01-DL, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE GALERIA DO BIÊNIO 2023/2024, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONFEÇÃO DE QUADRO GALERIA DE VEREADORES BIÊNIO 2023/2024	UND	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	CONFEÇÃO DE QUADRO LILÁS, LINHA DO TEMPO DAS VEREADORAS DE CEDRO-PE	UND	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3	CONFEÇÃO DE RÉPLICAS GALERIA DE VEREADORES BIÊNIO 2023/2024	UND	11	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00
4	PRIMAS MADEIRA E AÇO COM FOTO DOS VEREADORES	UND	09	R\$ 271,00	R\$ 2.439,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.719,00

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2023.12.21.01-DL no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 12.719,00(DOZE MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de Serviço/Autorização de Execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa,

AF BRITO
MOREIRA:1
952241500
0153

Assinado de forma
digital por AF BRITO
MOREIRA:19522415
000153
Dados: 2024.01.12
15:46:21 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023

Fls

0796
CNPJ 11.412.103/0001-85



acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da execução deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA- DO PRAZO - FORMA DE EXECUÇÃO- GARANTIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/MONTAGEM DOS PRODUTOS

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **60(sessenta) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. No caso do serviço, objeto do presente contrato, ser executado em sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDEN DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**, devendo ser iniciado até no máximo **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

4.4.1. A ordem de serviço/autorização de execução será emitida via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste contrato.

4.4.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos serviços executados.

4.4.5. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada nesta Câmara Municipal, imediata e integralmente, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo poderá ser prorrogado, a critério desta Câmara Municipal.

4.4.6. O recebimento provisório do(s) produto(s) não implica na aceitação dos mesmos;

4.4.7. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

4.4.7.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas;

4.5. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

AF BRITO

MOREIRA:19

5224150001

53

Assinado de forma
digital por AF BRITO
MOREIRA:19522415
000153
Dados: 2024.01.12
15:46:41 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023



4.5.1. A empresa deverá conceder garantia de no mínimo 12 meses, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo do produto, para defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, mesmo após sua aceitação por esta Câmara Municipal.

4.5.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5.3. As solicitações de reparos deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 horas na sede desta Câmara Municipal. Caso haja necessidade de atendimento externo, a CONTRATADA poderá retirar o produto desde que devidamente autorizada pela CONTRATANTE, sem ônus para a Administração Pública.

4.5.6. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de transporte/frete para manutenção e/ou devolução de qualquer produto.

4.6. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/MONTAGEM DOS PRODUTOS:

4.6.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados/montados na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Tiradentes, 409, Centro – CEP 56.130-000 - CEDRO/Pernambuco, no horário de Brasília, em dia útil, das 07 às 13h (de segunda a sexta-feira).

4.6.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições nas propostas de preços vencedoras do certame, quanto à marca, cor dimensões/tamanho, garantia, quantidade, preço/valor unitário e preço/valor total.

4.6.3. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em embalagens e devidamente lacradas, com validade em conformidade com a exigida neste Termo de Referência.

4.6.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6.5 Os produtos deverão ser entregues e montados/instalados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da **CÂMARA MUNICIPAL**. Fonte de Recurso: **DUODECIMO**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
01	0101	01 031 0001 2.001	150000	3.3.90.39.00

Consignada do Orçamento de 2024 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- Entregar o(s) produto(s) de acordo com as condições, as especificações, a garantia e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Apresentar a Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação do(s) produto(s) entregue(s), com o(s) respectivo(s) quantitativo(s) e valor(es);
- Montar/instalar o(s) produto(s) de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Manter o(s) produto(s) em perfeitas condições de funcionamento, mediante técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresa(s) credenciada(s) para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, o(s) produto(s) que

AF BRITO
MOREIRA:1
952241500
0153

Assinado de forma
digital por AF BRITO
MOREIRA:195224150
00153
Dados: 2024.01.12
15:46:57 -03'00'

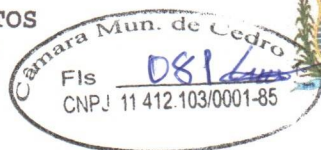


CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023



apresentar(em) defeito(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE;

e) Providenciar a imediata correção de qualquer irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada, apontadas ou não pela CONTRATANTE, dentro do período de garantia;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

g) Custear o frete relativo ao transporte de qualquer produto devolvido ou substituindo, dentro do prazo de garantia, nos casos de irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada e comunicada pela CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte, montagem e instalação para entrega do objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte, do(s) produto(s) entregue(s), nos casos de irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada, dentro do prazo de garantia;

j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução contratual resultante do Termo de Referência;

k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

l) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;

m) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Cumprir e fazer todas as condições/exigências contidas neste Termo de Referência;

b) Prestar, fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários ao perfeito cumprimento do contrato;

c) Acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços de entrega e instalação do(s) produto(s), anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

d) Designar e/ou manter designado(s) servidor(es) para acompanhar, coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratual;

e) Notificar forma e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Termo de Referência;

f) Efetuar o pagamento de acordo com o especificado neste Termo de Referência; e encaminhar as fotos dos Vereadores digitalizadas para a confecção da Galeria de fotos juntamente com a Ordem de Fornecimento.

g) Exercer a fiscalização da execução do contrato;

h) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

i) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

AF BRITO
MOREIRA:1
952241500
0153

Assinado de forma
digital por AF BRITO
MOREIRA:19522415
000153
Dados: 2024.01.12
15:47:12 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023



7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CEDRO-PE e será descredenciado no Cadastro da Câmara de CEDRO-PE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da Aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

AF BRITO

MOREIRA:19

5224150001

53

Assinado de forma
digital por AF BRITO
MOREIRA:19522415
000153
Dados: 2024.01.12
15:47:28 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

- 10.1. O foro da Comarca de CEDRO-PE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CEDRO-PE, 12 DE JANEIRO DE 2024.



MIGUEL INOCENCIO LEITE
PRESIDENTE/ORDENADOR
CONTRATANTE

AF BRITO

MOREIRA:195

22415000153

Assinado de forma digital
por AF BRITO
MOREIRA:19522415000153
Dados: 2024.01.12 15:47:49
+03'00'

A F BRITO MOREIRA LTDA

CNPJ Nº: 19.522.415/0001-53

AGENOR LEITE BRITO MOREIRA

CPF Nº: 025.060.145-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023



1. Maria do Carmo Vital Santos CPF. Nº 071.959.444-84

2. Jose Ferreira Leite CPF. Nº 256.876.728-69

AF BRITO

Assinado de forma
digital por AF

MOREIRA:1

BRITO

952241500

MOREIRA:19522415

0153

000153

Dados: 2024.01.12

15:48:06 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura Ano 2023



ESTADO DO PERNAMBUCO

CÂMARA DE CEDRO-PE

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.12.21-DL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N.º 001/2024 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, A PROPONENTE A F BRITO MOREIRA LTDA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE GALERIA DO BIÊNIO 2023/2024, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA: VALOR GLOBAL: R\$12.719,00 (DOZE MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS) FONTE DE RECURSO: RECURSO ORDINÁRIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 0101 010310001.2.001/3.3.90.39.00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(sessenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias. SIGNATÁRIOS: MIGUEL INOCENCIO LEITE – PRESIDENTE/ORDENADOR E AGENOR LEITE BRITO MOREIRA – REPRESENTANTE LEGAL. DATA DO CONTRATO: 12 DE JANEIRO DE 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara (Quadro de Aviso e Publicações), o Extrato referente ao Contrato firmado entre a **CÂMARA DE CEDRO-PE** e a Proponente **A F BRITO MOREIRA LTDA**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.12.21.01-DL**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE GALERIA DO BIÊNIO 2023/2024, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

CEDRO-PE, 12 DE JANEIRO DE 2024.


LUCAS FELIPE ANGELIM DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

